



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

26.800

Data

14.4.2003

Projeto de

Lei nº 9/2003

Autor

Prefeito Municipal

Assunto

Da nova redação à Lei nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu o ticket alimentação e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em...../...../..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 14 / 04 / 2003

Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Presidente

Autógrafo N.º 11/03

Lei N.º 2031 de 16 / 4 / 2003

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 14 de abril de 2003.

As Comissões competentes.
Pompéia, 14/04/2003

OFÍCIO 245/GP/2003

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente,

R. 09/2003

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N.º 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A alteração do artigo 3.º da lei n.º 2.019 se faz necessária para garantir reajustes periódicos do tíquete alimentação que preservem o poder aquisitivo dos dedicados servidores, garantindo a compra dos produtos que compõem a cesta básica. Com a aprovação do presente Projeto de Lei os servidores municipais não terão que esperar a correção do tíquete pelo Índice de Preço ao Consumidor da FIPE levando-se em conta a inflação apurada de dezembro a maio e de junho a novembro de cada ano.

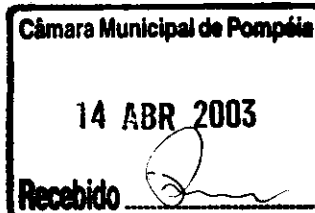
Uma vez aprovado, o novo dispositivo legal entrará em vigor no dia 1.º de maio, possibilitando que os servidores recebam, juntamente com o holerite do mês de abril, os tíquetes com o novo valor que serão utilizados durante o mês de maio nos supermercados conveniados com o Município.

Continuando à inteira disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia





Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º / 2002

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N.º 2.019,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002,
QUE INSTITUIU O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - O artigo 3.º da lei n.º 2.019, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.º - O valor mensal do tíquete alimentação será de R\$ 60,00 (sessenta reais), com reajustes periódicos que preservem o poder aquisitivo dos servidores, garantindo a compra mensal dos produtos que compõem a cesta básica."

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor no dia 1.º de maio de 2003.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 14 de abril de 2003, 74.º da Fundação,
64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 09/2003

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: *Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002.*

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objeto alterar o valor do tíquete alimentação concedido aos servidores municipais de Pompéia.

Analisado pelos membros da Comissão de Justiça foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que o reajuste se faz necessário para preservar o poder aquisitivo dos produtos que compõem a cesta básica.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2003.


Massao Hayashi


Relator


Luiz Fernando Vidrich Pazin

Membro da Com. Justiça


José de Souza

Membro da Com. Justiça


Fátima Aparecida Gonçalves Borsari

Membro da com. Finanças


Eurípedes Avelar

Membro da com. Finanças


Valdemir Lopes Ferreira

Membro da Com. Finanças